



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI N.º 588 DE 18 DE JANEIRO DE 2017**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo de Porto Real a ceder às instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL,**

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Porto Real autorizado a ceder às instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, até 31 de dezembro de 2020, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei consideram - se:

I - créditos decorrentes de *royalties*, excedentes de *royalties* e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Porto Real referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e pelo Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998;

II - créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Porto Real referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28.12.1989, e nº 8.001, de 13.3.1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 8.1.1997, nº 9.984, de 17.7.2000, e nº 9.993, de 24.7.2000, e pelos Decretos nº 1, de 07.2.1991 e nº. 3.739, de 31.1.2001.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente:

- no caso de *royalties*, somente para capitalização do Fundo de Previdência e/ou amortização extraordinária de dívida com a União, conforme o disposto no art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; e
- no caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Município de Porto Real não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º A cessão de créditos previstos na presente lei, tem seu valor vinculado ao montante estabelecido em legislação própria, a ser realizado até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal, nos termos dos artigos 41 a 43 da Lei Federal 4.320/64 c.c Inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais ao orçamento vigente, até o limite da operação realizada

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

*Jorge Serfiots*

Prefeito